



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

LEI N° 230/2000

DE 05 DE DEZEMBRO DE 2000.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
ITAIÇABA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2001.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA.

Faço saber que a Câmara Municipal de ITAIÇABA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaiçaba para o exercício financeiro de 2001, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos e Fundos instituídos pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º Fica estimada a Receita total do Município, a preço corrente, em R\$ 4.095.885,00 (quatro milhões, noventa e cinco mil e oitocentos e oitenta e cinco reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica conforme demonstrado no desdobramento abaixo:



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

FONTES	VALOR(R\$)
RECEITAS CORRENTES	3.298.885,00
Receita Tributária	74.560,00
Receita de Contribuições	9.500,00
Receita Patrimonial	9.750,00
Transferências Correntes	3.183.225,00
Outras Receitas Correntes	21.850,00
RECEITAS DE CAPITAL	797.000,00
Alienação de Bens	20.000,00
Transferências de Capital	777.000,00
TOTAL	4.095.885,00

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada:

I - no orçamento fiscal, em R\$ 3.252.176,00 (três milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, cento e setenta e seis reais).

II - no orçamento da Seguridade Social, em R\$ 843.709,00 (oitocentos e quarenta e três mil, setecentos e nove reais).

Art. 5º A Despesa fixada, à conta de recursos previstos neste capítulo, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

RGÃO	VALOR (R\$)
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA	315.000,00
GABINETE DO PREFEITO	118.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	455.558,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA, IND. COM. TURISMO	182.200,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	806.700,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	1.018.200,00
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	273.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	620.009,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	307.218,00
TOTAL GERAL	4.095.885,00



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a:

I - Abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada (item II, do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964);

II - abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa Autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios, as disponibilidades referidas nos itens I e III, do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;


III - abrir créditos suplementares à conta de Recursos provenientes de Convênios utilizando como fonte de recursos os previstos no Art. 43, parágrafo 1º, itens I à IV da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º O chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondente aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;

Art. 8º Através de Decreto, o chefe do Executivo Municipal, fixará o cronograma de desembolso financeiro das diversas unidades orçamentárias.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, em 05 de dezembro de 2000.



JOÃOZINHO BARROS BESERRA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

Estabele o detalhamento da despesa orçamentaria do Município e Itaiçaba para o exercício de 2.001

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº ____/2000 de 05 de dezembro de 2000.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica definido para o exercício de 2.001, o detalhamento da despesa orçamentaria por projetos e atividades previstos na Lei Orçamentaria, discriminados de acordo com os anexos integrantes do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, em 05 de dezembro de 2000.


JOÃOZINHO BARROS BESERRA
PREFEITO MUNICIPAL